

21 de novembro de 2016

109/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 101-2018-PRE de 28 de dezembro de 2018

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Política de Preços para o Serviço de Voto a Distância.**

A BM&FBOVESPA divulga a Política de Preços para o serviço de Voto a Distância, aplicável aos emissores e aos agentes de custódia, nos termos e nas condições descritos no Anexo deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular vigorará a partir de **01/01/2017**, data em que revogará e substituirá o item 5 do Ofício Circular 004/2016-DP, de 20/01/2016.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Empresas, pelo telefone (11) 2565-7600.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

José Ribeiro de Andrade
Diretor Executivo de Produtos e Clientes

Anexo ao Ofício Circular 109/2016-DP

Política de Preços para o Serviço de Voto a Distância

1. Tarifação

Os emissores e os agentes de custódia participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA que utilizarem os serviços de Voto a Distância oferecidos pela BM&FBOVESPA, segundo previsto pelas Instruções CVM 480 e 481, respectivamente de 07/12/2009 e 17/12/2009, com a redação dada pela Instrução CVM 561, de 07/04/2015, e por alterações posteriores, e pelo Ofício Circular BM&FBOVESPA 004/2016-DP, de 20/01/2016, ficarão sujeitos ao pagamento das taxas dispostas nesta Política de Preços.

1.1 Tarifação Aplicável aos Emissores

Os emissores que utilizarem o serviço de Voto a Distância ficarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Evento de Voto a Distância.

O valor da Taxa de Evento de Voto a Distância dependerá da quantidade de comitentes que possuam posições em custódia do ativo relacionado ao evento na Central Depositária da BM&FBOVESPA, na data de aprovação do Boletim de Voto a Distância referente à primeira assembleia geral de acionistas que ocorrer no ano fiscal e na qual o emissor vá utilizar o serviço de Voto a Distância, independentemente da participação desses comitentes na votação, conforme tabela abaixo:

Tipo de Evento Corporativo	Taxa de Evento de Voto a Distância		
	Até 100 comitentes	Entre 101 e 3.000 comitentes	A partir de 3.001 comitentes
Voto a distância	R\$7.618,00	R\$13.605,00	R\$19.591,00

Como forma de estimular a utilização do serviço de Voto a Distância, a BM&FBOVESPA isentará, até 31/12/2017, os emissores do pagamento dessa taxa. A partir de 01/01/2018, os emissores que tomarem o serviço estarão



109/2016-DP

sujeitos ao pagamento dessa taxa, cujos valores, indicados na tabela acima, serão devidamente ajustados pela inflação.

No que tange ao cálculo da quantidade de comitentes com posições em custódia para emissores com duas ou mais classes de ativos de sua emissão, será considerada, para fins de aplicação da Taxa de Evento de Voto a Distância, a soma de comitentes em cada um dos ativos que possuam direito de voto em pelo menos uma deliberação da primeira assembleia geral do ano fiscal que utilizar o serviço de Voto a Distância, excluindo-se da apuração a duplicidade de comitentes com posições em duas ou mais classes de ativos com direito de voto.

O pagamento da referida Taxa de Evento de Voto a Distância quando da realização da primeira assembleia que ocorrer no ano fiscal permitirá a utilização desse serviço em todas as assembleias que ocorrerem no respectivo ano fiscal. Com essa medida, pretende-se beneficiar companhias e acionistas, bem como incentivar a utilização do serviço de Voto a Distância em suas assembleias gerais.

1.1.2 Forma de Pagamento

O valor referente à Taxa de Evento de Voto a Distância será cobrado por meio de boleto bancário, o qual será encaminhado para o e-mail de relacionamento de cada emissor, cadastrado na BM&FBOVESPA, com vencimento na terceira segunda-feira do mês subsequente ao da aprovação do Boletim de Voto a Distância, na plataforma Central de Inteligência Corporativa da BM&FBOVESPA, pertinente à primeira assembleia geral que utilizar o serviço de Voto a Distância no ano fiscal.

O valor da Taxa de Evento de Voto a Distância não será devolvido nos casos em que houver cancelamento da assembleia, seja por decisão do emissor seja por determinação legal.

1.2 Tarifação Aplicável aos Agentes de Custódia

Os agentes de custódia ficarão sujeitos ao pagamento da Taxa por Voto a Distância, que incidirá de acordo com o tipo de cliente acionista sob sua



109/2016-DP

responsabilidade que utilizar o serviço de Voto a Distância em assembleias gerais, nos termos da tabela a seguir:

Tipo de Investidor	Taxa por Voto a Distância
Pessoa Física Residente	R\$10,00
Demais Investidores	R\$50,00
Instituição Depositária Emissora de <i>Depositary Receipts</i>	R\$2.000,00

A BM&FBOVESPA também isentará, até 31/12/2017, os agentes de custódia do pagamento dessa taxa. Os votos enviados pelo serviço a partir de 01/01/2018 estarão sujeitos à aplicação de tal taxa, cujos valores, indicados na tabela acima, serão devidamente ajustados pela inflação.

O valor total máximo a ser cobrado por agente de custódia, conforme o tipo de investidor indicado na tabela acima, será limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais) por assembleia. Destaca-se que não serão incluídos nesse limite os valores concernentes aos votos cujo tipo de investidor seja instituição depositária emissora de *Depositary Receipts*.

Em caso de cancelamento de assembleia, a Taxa por Voto a Distância não será cobrada dos agentes de custódia, independentemente de já terem sido enviados votos pelo serviço.

A Taxa por Voto a Distância será devida pelos agentes de custódia inclusive nos casos em que o mesmo cliente acionista utilize o serviço de Voto a Distância por intermédio de mais de um agente de custódia, independentemente de serem os votos idênticos (válidos) ou conflitantes (inválidos).

1.2.1 Forma de Pagamento

A Taxa por Voto a Distância será cobrada no mês subsequente ao do envio do mapa de votação para o emissor ou escriturador por ele contratado, conforme o caso, juntamente com as demais taxas da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

2. Disposições Gerais

Os valores fixos em reais contidos nesta Política de Preços serão reajustados anualmente pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os casos omissos em relação a esta Política de Preços serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.